



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.035, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE FEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual 2024, Lei nº 2.016/2023, para a inclusão de uma ação (projeto) no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** no valor total de **R\$ 4.199.675,87 (Quatro milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)** para:

ÓRGÃO	33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3333 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO	15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO	692 - COMERCIALIZAÇÃO
PROGRAMA	0007 - NOVA CIDADE
PROJETO/ATIVIDADE	6053 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS.
FONTE DE RECURSOS	1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
ELEMENTO DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR:	R\$ 3.359.740,70
FONTE DE RECURSOS	1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRÓPRIO



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

ELEMENTO DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR:	R\$ 839.935,17
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 4.199.675,87

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior será custeada por meio recursos próprios e do produto da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal 2.026/2024, conforme disposto no art. 43, § 1º, IV, da Lei 4.320/64.

Art. 3º As ações constantes do art. 1º desta Lei passarão a integrar a relação de ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – Lei nº 2.010/2023, bem como das Unidades Orçamentárias constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 1.925/2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO